

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 95 , DE 2015**

**Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações

**“Art 158.....**

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão ser creditadas conforme os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da distribuição a ser feita no exercício de 2017 e seguintes.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Senador Fernando Bezerra Coelho tem como uma de suas missões defender os Municípios brasileiros e luta constantemente para melhorar a gestão e o aumento de recursos Municipais .Uma das maiores defesas é a correção de distorções do nosso atual sistema federativo e de repartição das receitas.

Existe um problema grave em nossa Nação no que diz respeito à repartição de receitas , de ordem vertical , ou seja , entre a União , Estados e Municípios ,e outro , de ordem horizontal , entre os próprios Municípios . A repartição do ICMS é um desses casos de injustiça fiscal que devemos corrigir.

O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) é a transferência constitucional de maior relevância em termos de recursos de Estados para seus Municípios. De todo o montante , as cidades detém a parcela de 25% . Em 2014 , o total do ICMS chegou a R\$ 368 bilhões , e , deste valor , os Municípios ficaram com 92 bilhões .

A formação da participação de cada cidade , ou seja , sua quota parte do ICMS , é extremamente influenciada pelo Valor Adicional Fiscal (VAF) , que tem peso de 75% do peso total de cada índice , de modo que isso acarrete grandes distorções e iniquidade em uma cidade que possua uma planta industrial , uma hidrelétrica ou qualquer empreendimento que acabe tendo retorno do ICMS muito acima de todas as outras cidades do próprio Estado. Existem, atualmente , Municípios que recebem 30 ou 40 vezes mais recursos per capita que todos os outros.

Ressalte-se que é fundamental a redistribuição de recursos públicos em função das demandas sociais da população. E com o ICMS municipal não poderia ser diferente. Os Estados devem viabilizar a adoção de critérios os mais distributivos possíveis ao estabelecer, por lei, a forma de repartição de parcela do ICMS pertencente aos Municípios, já que, no mínimo, a metade desses recursos será creditada com base no valor adicionado.

Não podemos entender nossa Federação com tamanha iniquidade , pois embora a riqueza e a renda sejam geradas em todas as cidades ,não é possível continuar convivendo com tamanha distorção. Em virtude disso , o Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta proposição para reduzir os atuais 75% do VAF para 50% , e que cada Assembleia Legislativa de cada Estado possa discutir os critérios mais justos para a repartição de 50% da composição da quota parte municipal .



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Assim, a medida ora proposta reduz o percentual mínimo – de setenta e cinco para cinquenta por cento - referente ao valor adicionado. Entretanto, permanece a faculdade de os Estados – se assim entenderem conveniente – manter o percentual de setenta e cinco por cento ou mais para o fator relacionado ao valor adicionado. E isso em decorrência do texto constitucional, segundo o qual, para o mencionado critério, o percentual fixado refere-se ao mínimo passível de ser adotado. O restante da distribuição obedecerá a critérios determinados em lei estadual. Hoje, cada Estado detém a faculdade de, mediante lei, estabelecer outros critérios diversos daquele relativo ao valor adicionado. Essa margem de discricionariedade se situa entre zero e vinte e cinco por cento. Com a proposta, o intervalo ficará entre zero e cinquenta por cento, a depender do percentual adotado para o valor adicionado, que não poderá ser inferior a cinquenta por cento.

SF/15266.49797-42

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Página: 3/6 19/06/2015 12:02:43

791b374736f79097dca58550743b50ab092d0fa4





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.



SF/15266.49797-42

	NOME	ASSINATURA
1.	Sen. José Pimentel	Jo. Bezerra
2.	Zézé Perrella	Perrella
3.	Cássio C. Lima	Cássio
4.	Humberto Costa	Humberto Costa
5.	Douglas Cintra	Douglas
6.	Walter Pinheiro	Walter
7.	Acir Gurgacz	Acir Gurgacz
8.	Sózé Medeiros	Sózé Medeiros
9.	Elmano Férrer	Elmano Férrer





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

Barcode

SF/15266.49797-42

	NOME	ASSINATURA
10.	Bruno S. Alves	Bruno S. Alves
11.	Maria do Carmo	Maria do Carmo
12.	Garibaldi Alves	Garibaldi Alves
13.	Paulo Paim	Paulo Paim
14.	Ivo Cassol	Ivo Cassol
15.	Alvaro Dias	Alvaro Dias
16.	Dário Berger	Dário Berger
17.	José Maranhão	José Maranhão
18.	Ezequiel Sessa	Ezequiel Sessa





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

Barcode: SF15266.49797-42

Página: 6/6 19/06/2015 12:02:43

	NOME	ASSINATURA
19.	Telmário de Oliveira	
20.	Gládson Amorim	
21.	A. C. Valadares	
22.	Wilder Morais	
23.	Regine Souza	
24.	Paulo Rocha	
25.	Paulo Soárez	
26.	Randolfe Rodrigues	
27.	Lindbergh Farias	

